

**CPS-CF nº 022/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.445/0001-39, com sede na Rua T-30 esq. com T-55, nº 2597, Quadra 107, Lote 19, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-060, neste ato representada por seu titular **Ademaldo Carlos Cabral**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 43xxx7 DGPC/GO e CPF nº xxx.901.911-xx, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202500058002629**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de execução de obras de médio porte para adequação de imóveis em que estão/se instalarão unidades do programa Restaurante do Bem, na forma estabelecida nas planilhas da GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, orçamento referencial, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas, contidas no Termo de Referência nº 03/2025 - GEI-RV01 (73938207).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002629, especialmente o Termo de Referência nº 03/2025 - GEI-RV01 (73938207), Projetos de Arquitetura e Memoriais Descritivos (anexos nos autos ao Termo de Referência), Proposta da Contratada (74249509) e Documentação Complementar da Contratada (74322955).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em serviço de execução de obras de médio porte para adequação de imóveis em que estão/se instalarão unidades do programa Restaurante do Bem, na forma estabelecida nas planilhas da GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, orçamento referencial, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que compõem o Termo de Referência nº 03/2025 - GEI-RV01, conforme abaixo, os quais a Contratada declara ter ciência por meio da assinatura do presente ajuste:

<u>CIDADE</u>	<u>VALOR DA ADEQUAÇÃO</u>
INHUMAS/GO	R\$ 1.078.425,98

<u>CIDADE</u>	<u>VALOR DA ADEQUAÇÃO</u>
NIQUELANDIA/GO	R\$ 811.201,06
SANTA HELENA/GO	R\$ 1.502.518,32
TRINDADE/GO	R\$ 767.450,10
URUAÇU/GO	R\$ 849.303,57
<b>VALOR TOTAL C/ PERCENTUAL (9,5%)</b>	<b>R\$ 5.008.899,04</b>

2.2. As obras incluem a adequação do layout e a implementação de todas as intervenções necessárias para assegurar o pleno funcionamento das atividades do programa.

2.3. A contratação foi realizada pelo regime de **maior percentual de desconto sobre a planilha de referência**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a legislação aplicável. A empresa contratada deverá garantir a execução das obras conforme os requisitos técnicos, de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com os projetos arquitetônicos, especificações técnicas, memorial descritivo, orçamento referencial e cronograma físico financeiro, os quais fazem parte do conjunto de documentos que compõem o Termo de Referência, conforme relação abaixo:

- a) Planilha Consolidada (SEI n.º [73832477](#))
- b) Projeto de Arquitetura - Inhumas (SEI n.º [73848840](#))
- c) Memorial Descritivo - Inhumas (SEI n.º [73848864](#))

- d) Projetos Complementares - Inhumas (SEI n.º [73848871](#))
- e) Planilha / Cronograma / Composição de BDI - Inhumas (SEI n.º [73848881](#))
- f) Projeto de Arquitetura - Niquelândia (SEI n.º [73848904](#))
- g) Memorial Descritivo - Niquelândia (SEI n.º [73848927](#))
- h) Projetos Complementares - Niquelândia (SEI n.º [73848917](#))
- i) Planilha / Cronograma / Composição de BDI - Niquelândia (SEI n.º [73848928](#))
- j) Projeto de Arquitetura - Santa Helena (SEI n.º [73849253](#))
- k) Memorial Descritivo - Santa Helena (SEI n.º [73849239](#))
- l) Projetos Complementares - Santa Helena (SEI n.º [73849242](#))
- m) Planilha / Cronograma / Composição de BDI - Santa Helena (SEI n.º [73849244](#))
- n) Projeto de Arquitetura - Trindade (SEI n.º [73849265](#))
- o) Memorial Descritivo - Trindade (SEI n.º [73849278](#))
- p) Projetos Complementares - Trindade (SEI n.º [73849268](#))
- q) Planilha / Cronograma / Composição de BDI - Trindade (SEI n.º [73849257](#))
- r) Projeto de Arquitetura - Uruaçu (SEI n.º [73849260](#))
- s) Memorial Descritivo - Uruaçu (SEI n.º [73849261](#))
- t) Projetos Complementares - Uruaçu (SEI n.º [73849270](#))
- u) Planilha / Cronograma / Composição de BDI - Uruaçu (SEI n.º [73849262](#))

3.2. Todos os serviços técnicos contratados serão demandados pela equipe da Gerência de Engenharia e Infraestrutura (GEI) da OVG.

3.2.1. A empresa selecionada ficará subordinada aos direcionamentos da GEI.

3.2.2. Na ocorrência de incompatibilidade entre os projetos, deverá ser seguido o projeto de arquitetura.

3.2.3. Se houver necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, a solicitação será avaliada pela Contratante.

3.3. A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas, com imperfeições, e que não possuam as qualidades técnicas exigidas para o perfeito funcionamento do sistema.

3.4. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após o recebimento definitivo dos serviços, conforme definido no item 17 do Termo de Referência.

3.4.1. A garantia deverá cobrir todos os serviços que comprovarem defeitos ou problemas causados pela má execução deles.

3.5. Todos os seus serviços e componentes deverão ter garantia técnica de material e mão de obra no prazo determinado em Lei, sem quaisquer ônus para a OVG, contados a partir da data da entrega dos serviços.

3.6. É da responsabilidade da empresa contratada fornecer aos seus técnicos, ou às equipes a ela subordinada, toda a logística e transporte de pessoal, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

3.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, transporte/deslocamento, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a OVG.

3.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços conforme as determinações de Lei.

3.9. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA, até mesmo os serviços subcontratados, caso existam na forma desse ajuste.

3.10. Atender sem ônus para a Contratante as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

3.11. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do insumo/equipamento, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

3.12. Os serviços serão prestados de segunda a sábado, com 44h semanais, sem ônus de horas extras ao CONTRATANTE.

3.12.1. A CONTRATADA, caso seja necessário, deverá providenciar junto ao Sindicato da categoria a celebração de acordo coletivo para cumprimento de tal carga horária.

3.13. Todo serviço que necessite de nova instalação, intervenção ou substituição nas instalações elétricas deverá ser executado sob a orientação do engenheiro do quadro da contratada.

3.13.1. A Contratada deverá apresentar, se necessário: ART, laudo, relatório, projeto ou croqui, mantendo o acervo de informações extremamente atualizado.

### **3.14. TABELA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

3.14.1. O valor total estimado, sem aplicação de percentual, é de R\$ 4.574.337,02 (quatro milhões quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e dois centavos), conforme planilha orçamentária consolidada anexa ao Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento Vigente.

4.2. A subcontratação parcial somente será admitida em situações específicas, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, limitada ao percentual de 30% do valor do contrato.

4.3. Para subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

- a) informação prévia ao Gestor do Contrato dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;
- b) demonstração de capacidade técnica da empresa subcontratada, compatíveis com os objetos e nas mesmas condições da empresa contratada;
- c) o subcontratado deverá ter inteira obediência aos termos do contrato original e sob a inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, sendo vedada a subcontratação com fornecedor que tenha

participado do mesmo procedimento de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, e obras.

4.4. A Contratada, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

4.5. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. O regime de execução da obra, será classificado como empreitada global.

5.2. A obra deverá ser iniciada no máximo 10 dias (dez dias) após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço entregue pelo gestor do contrato.

5.3. A obra deverá ser concluída dentro dos prazos estipulados, conforme cronograma físico financeiro anexo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS**

6.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

6.2. À Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

6.3. À Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

- 6.4. À Portaria Nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;
- 6.5. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.6. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 6.7. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- 6.8. Aos regulamentos das Empresas concessionárias;
- 6.9. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 6.10. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 6.11. Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 6.12. NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- 6.13. Resolução Nº 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA - Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- 6.14. Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços;
- 6.15. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais;
- 6.16. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;
- 6.17. Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;
- 6.18. NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto;
- 6.19. NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia);

- 6.20. NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- 6.21. NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança;
- 6.22. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- 6.23. Normas Técnicas da Concessionária de Energia Local.
- 6.24. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 6.25. NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 6.26. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 6.27. NBR6118 – Projetos de estruturas de concreto - Procedimento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

- 7.1. A contratada deverá planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente de acordo com o cronograma físico-financeiro, de cada unidade, a contar da data de início da obra.
- 7.2. Iniciada a obra, deve a contratada executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido.
  - 7.2.1. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, pode a fiscalização ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo a contratada os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.
  - 7.2.2. Não haverá acréscimos de prazo para entrega da unidade, salvo situações extraordinárias apreciadas/aprovadas pela Organização.
- 7.3. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste Termo, a contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para andamento conveniente dos trabalhos.
- 7.4. A direção geral da obra ficará a cargo do engenheiro que venha a ser indicado conforme item 4.2 do Termo de Referência, devidamente registrado no CREA e auxiliado por um mestre de obras e/ou

encarregados, a fim de atender a qualquer tempo a fiscalização e prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

7.5. Diário da obra - O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado o Diário de Obra, devendo encaminhar juntamente com cada fatura, uma via ou cópia das folhas preenchidas no período correspondente. O mesmo deverá ser validado pela equipe de fiscalização da OVG – CSG.

7.6. A contratada será responsável pela colocação de placas da obra, conforme modelos apresentados pela OVG, contendo os nomes do responsável técnico pela execução da obra, do autor ou autores dos projetos, e fiscalização tendo em vista as exigências do registro na região do CREA em que se realize a construção.

7.7. Qualquer dúvida concernente ao disposto no item precedente deverá ser resolvida de acordo com orientações da Contratante.

7.8. A contratada se responsabilizará pela guarda e vigia da obra até o recebimento definitivo pela OVG.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, com fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade, CPF, endereço, telefones residencial, telefone celular e endereço eletrônico, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

8.1.1. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.1.2. A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Organização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as

providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

8.3. São atribuições do Preposto, dentre outras:

8.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;

8.3.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Gestão do contrato;

8.3.3. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pelas autoridades da Contratante e/ou pela Fiscalização do contrato, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

8.3.4. Reportar-se ao Gestor do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

8.3.5. Relatar ao Gestor do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

8.3.6. Garantir que os funcionários reportem-se sempre à Contratada, primeiramente, e não aos colaboradores da Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

8.3.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

8.3.8. Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais / Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Termo de Referência;

8.3.9. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

8.3.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante a Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

8.4. Não é prudente que o preposto assuma a administração da obra e a responsabilidade técnica pela sua execução, podendo trazer prejuízos ao andamento da obra decorrentes do acúmulo de funções.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes de “Recursos Próprio”, conforme Despacho nº 665/2025 - OVG/DIAF (74070128).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 5.008.899,04 (cinco milhões oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, conforme proposta atualizada da contratada (74249509), já computado/aplicado o percentual de 9,5%.

10.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES

11.1. A OVG pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da empresa, o valor dos serviços executados, baseado em medições.

11.2. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

11.2.1. Relatório de Medição atestado pela Fiscalização da OVG – GEI.

11.3. Nota Fiscal / Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados será apresentada até o quinto dia útil do mês após a medição dos serviços no valor constante da planilha de Medição da GEI.

11.4. A OVG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

11.5. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

11.6. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (73426160):

**Banco: Sicoob Engeced**

**Agência: 3299**

**Conta corrente: 4282-0**

11.7. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

11.8. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

11.9. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

11.10. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar também os seguintes documentos dos funcionários que atuarem na execução das obras:

11.10.1. cópias do FGTS digital, das guias de recolhimento do FGTS e DCTFWeb/recolhimneto previdenciário (INSS) com os comprovantes de pagamento;

11.10.2. cópias dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, tais como recibos de pagamentos de salários, férias e outros.

11.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

11.12. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

11.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

11.14. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

11.14.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

11.14.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de **09 (nove) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantagem econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

13.2. Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

13.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Organização como Gestor do Contrato.

13.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

13.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

13.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus colaboradores, dentro das normas trabalhistas vigentes e cláusulas do Contrato.

13.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Gestor do Contrato.

13.11. A contratante por meio da fiscalização, não aceitará serviços cuja execução não tenha sido observada os princípios da boa técnica e os preceitos a seguir estabelecidos e fará demolir por conta e risco da contratada, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.

13.12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa Contratada que deverá iniciar sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

13.13. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

13.14. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

13.15. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

13.16. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

13.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados que atuarem na obra

13.18. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

14.2. Apresentar cópia dos Diários de Obra atualizados, que poderá ser anexado à planilha de medição de serviços.

14.3. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

14.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à Organização das Voluntárias de Goiás a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto dessa seleção;

14.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

14.6. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratada desta seleção;

14.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe técnica da Gerência de Engenharia e Infraestrutura desta Organização, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

14.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

14.9. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega parcial ou total do objeto, nas condições pactuadas.

14.10. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

14.11. Manter na obra, engenheiro e prepostos como mestre de obra, encarregado, com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

14.12. A contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização, o acesso a todas as partes da obra.

14.12.1. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços e/ou fabricação de elementos que compõem a execução dos serviços.

14.13. É a contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após comunicação da fiscalização, qualquer empregado, terceirizado, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

14.14. Todos os materiais e a mão de obra a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.15. É expressamente vedada a subcontratação do valor total do contrato, mas pode ser admitida a subcontratação parcial com anuência da fiscalização do contrato, ficando limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.15.1. Do serviço subcontratado, poderá ser solicitado pela fiscalização, ser apresentado toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, e o contrato firmado entre a contratada e a empresa subcontratada, podendo ainda ser solicitado a apresentação da documentação relativa à qualificação técnica referente ao prestador de serviço.

14.15.2. A contratada e subcontratada deverão manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

14.15.3. A Contratante poderá solicitar a título de comprovação do item anterior, documentos dos empregados que atuarem na obra, tais como:

- a) o espelho do e-social;
- b) cartão ou folha de ponto de cada um;
- c) contracheque / holerites do pagamento, férias e 13º de cada funcionário;
- d) rescisões e termo de homologação de colaboradores demitidos no mês com comprovação de pagamento;
- e) aviso de férias com comprovação de pagamento;
- f) atestado de afastamento com comprovação;
- g) guia de recolhimento do INSS;
- h) comprovante de recolhimento do FGTS;

14.16. Empregar mão de obra com formação técnica compatível com a execução dos serviços;

- 14.17. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela organização, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.18. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização sob qualquer hipótese;
- 14.19. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Organização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tornando obrigatório o uso dos equipamentos de segurança de seus empregados;
- 14.20. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;
- 14.21. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente;
- 14.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.23. Nomear mestre de obras/encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- 14.23.1. O mestre de obras/encarregado quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas;
- 14.24. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu mestre de obras/encarregado, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 14.25. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências;
- 14.26. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador;

- 14.27. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas;
- 14.28. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes;
- 14.29. Credenciar junto ao Gestor do Contrato, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratante, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados;
- 14.30. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 14.31. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 14.32. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 14.33. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- 14.34. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 14.35. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, quando em serviço nas dependências da Contratante.
- 14.36. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 14.37. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

14.38. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

14.39. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

14.39.1. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.40. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

14.41. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

14.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, em caso de solicitação por parte da fiscalização;

14.43. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

14.44. Manter, nas dependências da Contratante, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

14.45. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

14.46. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este a presente prestação de serviços, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

14.47. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui

contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

14.48. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

14.49. Os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizada e portando os EPI's e EPC's necessários, conforme estipulados nas normas vigentes e convenção coletiva da categoria.

14.50. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

14.51. A Contratada deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante ou aos empregados.

14.52. Fornecer além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

14.52.1. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a segurança dos profissionais, de acordo com a sua especialidade, levando em consideração as normas que regem as leis trabalhistas.

14.53. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

14.54. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços coletivos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

14.55. Fornecer aos seus funcionários até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

14.56. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos profissionais, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

14.57. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

14.58. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

14.59. A empresa contratada deverá garantir a execução das obras conforme os requisitos técnicos, de qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

14.60. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à Contratante.

14.61. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

a) *“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM**

15.1. A Contratada deverá dar garantia legal de todos os produtos e serviços fornecidos de acordo com as normas técnicas vigentes.

15.2. Todos os serviços executados pela Contratada terão garantia legal, conforme o código civil Brasileiro

a) 05 anos para vícios de solidez, segurança e estrutura;

b) 01 ano para itens de uso contínuo;

c) Prazo de garantia dada pelas empresas fornecedoras de materiais empregados, sendo sempre considerados utilização e garantia de itens de 1ª qualidade.

15.3. Mesmo que o período de vigência contratual tenha se expirado, ficará a empresa responsável pela execução dos serviços sem ônus para a Organização, inclusive à recuperação dos serviços decorrentes de defeitos ou vícios posteriores.

15.4. Todos os serviços que compõem a descrição do objeto devem ser cobertos pela garantia da empresa CONTRATADA ou por Empresa autorizada da CONTRATADA.

15.5. Todos os serviços devem estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia ou não realização da assistência técnica pelo próprio executor quando solicitada.

15.6. A contratada deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos ou falhas apresentadas pelos serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Neste caso não acarretará ônus para a Contratante.

## **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

16.1.1. Caução em dinheiro;

16.1.2. Títulos da dívida pública federal;

16.1.3. Seguro-Garantia;

16.1.4. Fiança bancária.

16.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

16.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.5. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

16.6. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

16.7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

16.8. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

17.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

17.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

17.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

17.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

17.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

17.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

17.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

17.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

18.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

18.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

19.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

20.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

21.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

21.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

21.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

21.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

21.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

21.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

21.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

21.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

21.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

ADEMALDO CARLOS  
CABRAL:13690191149

Assinado de forma digital por ADEMALDO  
CARLOS CABRAL:13690191149  
Dados: 2025.05.14 13:25:03 -03'00'

22.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

23.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um

procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

23.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

23.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

23.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

25.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

26.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.2. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

27.4. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

27.5. Tem a gestão/fiscalização, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente, os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras e sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeito a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e

oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, falta de pessoas qualificadas ou material posto na obra.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 13 de maio de 2025.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

ADEMALDO CARLOS  
CABRAL:13690191149

Assinado de forma digital por ADEMALDO  
CARLOS CABRAL:13690191149  
Dados: 2025.05.14 13:14:25 -03'00'

**Ademaldo Carlos Cabral**  
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA